



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

DECRETO Nº 044 , DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 884/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado através deste Decreto, o Programa de Controle Populacional e de Zoonoses de Caninos e Felinos do Município de Nova Santa Bárbara, através dos métodos de educação em saúde animal, de castração e guarda responsável, com o objetivo de promover o controle populacional e de zoonoses no Município.

§ 1º O Programa de Controle Populacional e de Zoonoses de Caninos e Felinos, será desenvolvido pela Divisão de Meio Ambiente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio sempre que solicitado pelo programa de castração dos animais com sua equipe técnica normatizando e acompanhando a ação das clínicas credenciadas e elaborando estratégias de ampliação do programa, bem como controlando todas as ações técnicas referentes à esterilização dos animais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente arcará com o custo financeiro do programa, atuará efetivamente nos mutirões de cadastramento e castração de caninos e felinos, efetuará a fiscalização sobre maus tratos em animais e contribuirá com o Programa nos aspectos inerentes à Educação Ambiental.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação dará apoio à Divisão de Meio Ambiente para sensibilização da população dentro deste programa através dos estudantes da rede de ensino.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração dará apoio quanto à divulgação das ações do programa para conscientização da população.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - oportunizar à comunidade em geral, e em especial à de baixa renda, a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente ou com contrapartida simbólica, dentro de critérios estabelecidos em plano de trabalho, para reduzir a população destes animais no município;

II - mobilizar a comunidade na adesão à guarda responsável, através da educação nas escolas da rede municipal de ensino, desenvolvendo nas crianças as atitudes de solidariedade e responsabilidade em relação aos animais;

III - reduzir o índice de abandono destes animais e suas conseqüências, como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, através de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos barbarenses;

V – realizar parcerias entre as Secretarias envolvidas com os demais setores da Prefeitura Municipal e outros órgãos e instituições de Nova Santa Bárbara, visando ao desenvolvimento do programa;

VI - criar um registro geral de identificação animal, no qual serão inseridos os dados do animal e do proprietário, definindo o direito e as responsabilidades do proprietário dos animais.

VII – estimular a prática de adoção dos animais de rua pela população barbarenses, sendo que os animais postos à adoção pelo município serão entregues ao adotante devidamente castrados, sem custo, dentro deste programa.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

Art. 3º Todos os bairros serão beneficiados pelo programa, sendo que, inicialmente serão contemplados os bairros selecionados através de critérios fixados na Lei Municipal nº 884/2018, a saber:

I – munícipes com renda de até 03 salários mínimos;

II – prioritariamente os beneficiados de programas sociais provenientes do Governo Federal, Estadual e Municipal registrados na Secretaria de Assistência Social.

III – animais de rua, assistidos por ONGs ou pessoas que se dedicam ao cuidados desses animais;

§ 1º O programa se estenderá a toda população de Nova Santa Bárbara, dentro dos critérios preestabelecidos nos incisos I e II, bastando o proprietário do animal apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – comprovante residencial; e

IV – assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração em seu animal de estimação, conforme o Anexo II, deste Decreto.

§ 2º Para a realização da castração do animal será exigida do proprietário o comparecimento junto a divisão de Meio Ambiente, visando receber orientações para ser um proprietário consciente dos cuidados necessários em relação ao seu animal, conforme Anexo V, deste Decreto.

§ 3º As orientações sobre guarda responsável será de responsabilidade da Divisão de Meio Ambiente.

§ 4º As orientações sobre guarda responsável será obrigatória, sendo pré-requisito para a realização da castração.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

Art. 4º Serão atendidos animais da espécie canina e felina, machos e fêmeas, os quais deverão passar por exame clínico, para avaliação pré operatória sobre sua aptidão à castração.

Parágrafo único. Animais considerados não aptos à cirurgia, ou seja, aqueles que apresentarem alguma alteração fisiológica no exame pré-operatório, serão devolvidos aos seus respectivos proprietários que serão responsabilizados pelo tratamento dos mesmos, podendo estes animais, depois de tratados, retornarem ao programa de castração.

Art. 5º A supervisão técnica do programa de castração será executada pelo veterinário da Secretaria de Saúde, que ficará encarregado de definir e acompanhar os procedimentos cirúrgicos realizados.

Art. 6º Compete às Clínicas Veterinárias cadastradas no programa, sob a supervisão do Veterinário de Controle de Zoonoses:

- I – realizar cirurgias de esterilização em cães e gatos adultos;
- II – os atos cirúrgicos somente poderão ser realizados por médico veterinário;
- III – devem ser submetidos à cirurgia de castração todos os animais indicados pelo programa;
- IV – o fornecimento da medicação pré e pós-cirúrgica será de responsabilidade do médico veterinário responsável pela cirurgia;
- V – caso haja necessidade de medicação no estabelecimento domiciliar do animal, a responsabilidade de sua ingestão ou aplicação ficará aos cuidados do proprietário do animal;
- VI – deve ser elaborada uma programação prévia para as cirurgias, constando o número do prontuário do animal, espécie e sexo.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

Art. 7º Para a realização de cirurgias os animais devem:

- I – estar em boas condições de saúde conforme a avaliação do médico veterinário;
- II – obedecer a um jejum prévio alimentar de 12 (doze) horas para os adultos;
- III – ser alojados em gaiolas individuais na sala de preparo, separados de acordo com a espécie.

Art. 8º No pós-operatório, os animais devem:

- I – ser encaminhados à sala de recuperação após o ato cirúrgico;
- II – realizar a limpeza e posterior curativo da ferida cirúrgica;
- III – ser colocados em gaiolas previamente identificadas, onde permanecerão até a recuperação da anestesia;
- IV – após a recuperação os animais serão liberados para o proprietário;
- V – o proprietário receberá orientação sobre os cuidados no pós-operatório;

Art. 9º Para a perfeita execução do Programa de Controle Populacional e de Zoonoses de Caninos e Felinos, a Divisão de Meio Ambiente poderão celebrar convênios e/ou termos de cooperação e parceria com instituições públicas e privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais.

Art.10. Fica autorizada a Divisão de Meio Ambiente a promover mutirões de cadastramento e castração de caninos e felinos em bairros do município para verificar o interesse, procura e adesão da população ao Programa.

Art 11. Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Ficha de Visita;
- II – Anexo II – Termo de Autorização para Cirurgia de Castração;



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

III – Anexo III – Ficha Técnica de Felinos;

IV – Anexo IV – Ficha Técnica de Caninos;

V- Anexo V – Certificado de Castração;

VI – Anexo VI – Orientações Técnicas – Coletas de Animais/Bairro.

Art. 12. A Divisão em questão responsabilizar-se-ão, através do competente procedimento licitatório, pela realização das ações do programa, que obedecerão aos recursos disponíveis para tanto.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para o desenvolvimento do Programa de Controle Ético da População Canina e Felina, deverão estar previstos na LDO, LOA e PPA.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal